

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO nº 005/2023

### INTERESSADOS

- Municípios de Catanduvas (SC)

CNPJ: 82.939.414/0001-45

- Rotary Club de Catanduvas Centro

CNPJ: 18.282.669/0001-89

### OBJETO:

Celebração de Termo de Parceria entre o Município de Catanduvas/SC e o Rotary Club de Catanduvas Centro, para o estabelecimento de ações de interesse público, mediante transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar as atividades desenvolvidas pela organização. O Rotary Club é uma associação civil, sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente.

O repasse, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é proveniente da emenda impositiva nº 29, do Poder Legislativo Municipal, relativo ao orçamento do ano 2023 (Lei nº 2.791/2022). A emenda foi destinada com a finalidade de ampliação do banco ortopédico da associação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, inciso II, e art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o Decreto Municipal nº 2.255/2017.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nº Emenda	Destinação	Valor
29	Aquisição de material ortopédico, cadeira de rodas, cadeira de banho, muletas, andador, bota ortopédica, auxílio para campanhas de vacinação, entre outros. Elemento de Despesa: 44.50	R\$ 20.000,00

**PERÍODO:** agosto a dezembro de 2023, prorrogável, se for necessário.

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Fomento

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de repasse de recurso decorrente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 29, inclusa na lei orçamentária 2.791/2022, destinada ao Rotary Club Catanduvras Centro, com a finalidade de aquisição de materiais/equipamentos para ampliação do banco ortopédico da entidade, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse diapasão, dispensa-se o chamamento público. A parceria será por meio de inexigibilidade mediante formalização do Termo de Fomento entre o Município de Catanduvras (SC) e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que assim estabelece:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*(...)*

*II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Outrossim, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada por meio da Lei Orçamentária Anual (2.791/2022) e Decreto nº 2.255/2017**.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da publicação.

Publique-se a presente justificativa (art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014).

Catanduvras, 30 de agosto de 2023.

**Dorival Ribeiro dos Santos**  
**Prefeito Municipal**